



DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2014
EDITAL Nº 008/2014

ONDE CONSTA:

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, no horário das 7h30 às 11h00 e das 12h30 às 17h00, ou através do site www.novohorizonte.sp.gov.br, bem como nos demais endereços citados neste instrumento.

11.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o §1º do Art. 29 da Resolução nº 26/2013 FNDE, consoante pesquisa de preços no âmbito local;

**11.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;*

**11.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos INFORMAIS locais e as dos Grupos Formais LOCAIS, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE, MEDIANTE PERMISSÃO DE OFERTA IGUALITÁRIA EM CASO DE PROPOSTAS COM PREÇOS MENORES, OFERTADOS POR GRUPOS NÃO LOCAIS;*

11.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 DE 04/07/2012), por DAP por ano civil;

11.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo V deste Edital.

11.8. O projeto de venda que apresentar **produtos orgânicos**, com **devida certificação segundo Lei nº 10.831/2003**, deverão ser acrescidos 30% ao valor de referência, de acordo com o § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

LEIA-SE:

11. DISPOSIÇÕES GERAIS: CORRIGIDO

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, no horário das 7h30 às 11h00 e das 12h30 às 17h00, ou através do site www.novohorizonte.sp.gov.br, bem como nos demais endereços citados neste instrumento.

11.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o §1º do Art. 29 da Resolução nº 26/2013 FNDE, consoante pesquisa de preços no âmbito local;

**11.3. SUPRIMIR*

**11.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas:*

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917



Folha
Nº

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º *Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.*

§2º *Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.*

(Resolução 026/2013 do FNDE, art. 25)

11.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 25 DE 04/07/2012), por DAP por ano civil;

11.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo V deste Edital.

11.8. O projeto de venda que apresentar **produtos orgânicos**, com **devida certificação segundo Lei n° 10.831/2003**, deverão ser acrescidos 30% ao valor de referência, de acordo com o § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE n° 26/2013.